

REGULAMENTO DO ECOAGRO II FIAGRO CNPJ: 62.604.084/0001-20

O ECOAGRO II FIAGRO, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), regido em especial pelo seu Anexo Normativo VI (“Anexo Normativo VI”) e, subsidiariamente, pelo seu Anexo Normativo II (“Anexo Normativo II”), nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“Acordo Operacional”

significa o instrumento particular firmado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária dos fundos e a gestão da carteira dos fundos.

“Administradora”

significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência Classificadora de Risco”	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser contratada pelo Fundo, se aplicável nos termos da regulamentação aplicável.
“Alienação Fiduciária de Estoque”	significa a garantia real de alienação fiduciária de estoques e/ou de produtos agrícolas.
“Alocação Mínima”	significa a alocação de, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis.
“Amortização Junior”	significa a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme efetivamente realizada nos termos previstos no Apêndice.
“Amortização Mezanino”	significa a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Apêndice.
“Amortização Sênior”	significa a amortização das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada e calculada nos termos previstos no Apêndice.
“Amortização de Principal”	significa a Amortização Sênior, Amortização Mezanino e a Amortização Júnior quando referidas em conjunto ou indistintamente.
“Amortização Extraordinária de Principal”	significa a amortização extraordinária das Cotas, observada a Ordem de Alocação de Recursos, a ser realizada nos termos deste Regulamento.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	significa qualquer anexo a este Regulamento e que constitui parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Anexo Descritivo”	significa o anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe.
“Anexo Normativo II”	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o qual aplica-se a este Fundo subsidiariamente ao Anexo Normativo VI, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI.
“Anexo Normativo VI”	significa o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	significa o apêndice do Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas.
“Assembleia” ou “Assembleia Geral”	significa assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Assembleia Especial”	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou subclasse de cotas.
“Ativos Financeiros”	significam (a) títulos emitidos pelo Tesouro Nacional; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “a” e “b”; (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “a” a “c”; e (e) letras de crédito e CDBs de emissão de instituições financeiras pré-aprovadas pela Gestora.
“Auditor Independente”	significa qualquer empresa que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo.
“Aviso de Desenquadramento de Subordinação”	significa a correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior.
“B3”	significa a B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.

“Capital Autorizado”	significa o montante de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
“Carteira”	significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
“Classe”	significa a “Classe Única Responsabilidade Limitada” do Fundo, a qual é regulada pelo Anexo Descritivo e pelo presente Regulamento.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Cotas”	significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cotas Seniores”	significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
“Cotas Subordinadas Mezanino”	significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores e não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.

“Cotas Subordinadas Júnior”	significam as Cotas da subclasse subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de Amortização de Principal, pagamento de Remuneração e Resgate.
“Cotista” ou “Cotistas”	significam os titulares de Cotas em conjunto ou indistintamente.
“Cotista Dissidente”	significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada.
“CRA”	significa os certificados de recebíveis do agronegócio.
“CRA Cadeia de Insumos”	significa os CRA que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 8.1.2 do Anexo Descritivo da Classe Única.
“CRA Middle Market”	significa os CRA que estejam de acordo com os Critérios de Elegibilidade dispostos na Cláusula 8.1.3 do Anexo Descritivo da Classe Única.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os Critérios de Elegibilidade dos CRA, os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária de Estoque e Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia, quando referidos em conjunto.
“Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária de Estoque”	significam os critérios de elegibilidade da Alienação Fiduciária de Estoque, a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
“Critérios de Elegibilidade dos CRA”	significam os critérios de elegibilidade dos CRA a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
“Critérios de Elegibilidade dos Lastros”	significam os critérios de elegibilidade dos Lastros a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.

“Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia”	significam os critérios de elegibilidade dos Recebíveis em Garantia a serem verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
“Custodiante”	significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	significa qualquer data na qual a Classe formalizar a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
“Data de Cálculo”	significa todo Dia Útil.
“Data de Emissão”	significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão.
“Data de Pagamento”	significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Apêndice.
“Data de Resgate”	significa a data de resgate de cada série ou subclasse de Cotas, conforme especificada no Anexo Descritivo, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas.
“Data de Subscrição Inicial”	significa a data da primeira subscrição e integralização de determinada subclasse ou série de Cotas.

“Demais Prestadores de Serviço”	significam quaisquer prestadores de serviço contratados pelo Fundo e/ou subcontratados pela Administradora e/ou Gestora, com exceção da Administradora e da Gestora.
“Devedores do CRA”	significam as pessoas naturais e/ou pessoas jurídicas que sejam os devedores dos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam os CRA.
“Dia Útil”	significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Direitos Creditórios” ou “Direito Creditório”	significam todos os CRA a serem adquiridos pela Classe;
“Direitos Creditórios Adquiridos”	significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo ou Classe.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
“Disponibilidades”	significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em instituição financeira a pré-aprovadas pela Gestora; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, que compreende, conforme aplicável, os seguintes documentos: (i) termo de securitização; (ii) documentos de subscrição, conforme aplicável; (iii) documentos relativos aos direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA, (iv) instrumentos de garantias dos CRA e/ou do lastro dos CRA; (v) Laudo do Auditor para os CRA Cadeia de Insumos; e (vi) todo e qualquer outro documento necessário para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe bem como todos os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos

Direitos Creditórios, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias e possibilidade de execução.

“Emissão”	significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Apêndices, caso aplicável.
“Entidade Registradora”	significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil na qual serão registrados os Direitos Creditórios, observado que a Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.
“Evento de Avaliação”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 14.2 do Anexo Descritivo.
“Eventos de Liquidação Antecipada”	significam quaisquer dos eventos descritos no item 14.4 do Anexo Descritivo.
“FIAGRO”	significam os fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, constituídos nos termos do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
“Fundo”	significa o ECOAGRO II FIAGRO.
“FUNDOS21”	significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária, administrado e operacionalizado pela B3.
“Gestora”	significa a ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1.553 - 8º andar, conjunto 84 - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

“Grupo Econômico”	Com relação a uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores, seus respectivos controladores e empresas controladas, sob controle comum e coligadas.
“Índices de Monitoramento”	significam quaisquer dos índices descritos no item 9.3 do Anexo Descritivo.
“Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior”	significa o índice descrito no item 9.3 (b) do Anexo Descritivo.
“Relação Mínima de Cotas”	significa o índice descrito no item 9.3 (a) do Anexo Descritivo.
“Relação Mínima de Direitos Creditórios”	Significa o índice descrito no item 9.3 (c) do Anexo Descritivo.
“Investidores Autorizados”	significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais quando da subscrição de Cotas deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados ou ainda, empregados, administradores, colaboradores e sócios dos prestadores de serviços essenciais e partes relacionadas, desde que expressamente autorizados pelo diretor responsável do prestador de serviço essencial.
“Investidores Profissionais”	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	significam os investidores assim definidos de acordo com o conforme definidos pelo artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Justa Causa”	para os fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que a Gestora: (a) atuou com

fraude ou violação grave no desempenho de suas funções, devidamente atestada por decisão judicial transitada em julgado; ou (b) foi impedida de exercer permanentemente suas atividades. Além das hipóteses previstas acima, a decretação de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou descredenciamento da Gestora também será considerada Justa Causa.

“Lastros”

significa os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a emissão dos CRA nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004.

“Laudo do Auditor”

significa o laudo elaborado por empresa especializada, por meio do qual verifica-se informações econômicas e histórias de recebíveis semelhantes aos direitos creditórios em garantia, bem como demonstra a existência de relações comerciais da Devedora com produtores rurais.

“Meta de Remuneração”

significa a Meta de Remuneração Sênior e/ou a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino quando referidas indistintamente.

“Meta de Remuneração Sênior”

significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, o qual estará indicada no respectivo Apêndice.

“Meta de Remuneração Subordinada Mezanino”

significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, o qual estará indicada no respectivo Apêndice.

“Oferta”

significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160.

“Ordem de Alocação de Recursos”

significa a ordem que deverá ser observada para a alocação dos recursos em cada Data de Pagamento, definida no Anexo Descritivo.

“Patrimônio Líquido”

significa a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões

aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.

“Política de Seleção e Aquisição”	Significa a política de seleção e aquisição conforme Anexo A do Anexo Descritivo.
“Política de Investimento”	significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo 6 do Anexo Descritivo.
“Prazo de Duração”	significa o prazo de duração de cada subclasse de Cotas Seniores, cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e cada subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, compreendido entre a respectiva Data de Subscrição Inicial de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Prazo de Vencimento Legal”	significa a data de 30 de junho de 2031.
“Prazo de Vencimento Esperado”	significa da data de 30 de dezembro de 2030.
“Prestadores de Serviços Essenciais” ou “Prestador de Serviço Essencial”	significam em conjunto ou indistintamente a Administradora e a Gestora do Fundo.
“Recebíveis em Garantia”	Significa: (i) duplicatas performadas (com aceite expresso ou tácito), nos termos da Lei 5.474, de 18 de julho de 1968; (ii) cédula de produtor rural com liquidação financeira, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com garantia de penhor agrícola, nos termos da Lei nº 492, de 30 de agosto de 1937; (iii) recebíveis de compra e venda, representados por cédula de produtor rural, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, com o contrato de comercialização de produto.
“Regulamento”	significa o presente regulamento do Fundo.
“Remuneração Mezanino”	significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração

Subordinada Mezanino e a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.

“Remuneração Júnior”	significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior em cada Data de Pagamento, observada a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.
“Remuneração Sênior”	significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo nos termos do respectivo Apêndice.
“Remuneração”	significa a Remuneração Sênior, Remuneração Mezanino e Remuneração Júnior quando referidas indistintamente.
“Reserva de Caixa”	significa a obrigação da Gestora, no período de 30 dias até um Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, reservar em caixa recursos oriundos dos Ativos do Fundo, no montante equivalente a próxima parcela de pagamento, para o pagamento da próxima parcela de pagamento de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme ordem de alocação de recursos constante na seção 12 do Anexo Descritivo.
“Reserva de Despesas”	é a reserva a ser constituída pela Classe e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização da Classe, no valor equivalente a essas despesas e encargos para o período de 03 (três) meses.
“Resgate”	significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma série ou subclasse de Cotas.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Resolução CVM 60”	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“SELIC”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.
“Taxa de Administração”	significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada e controladoria dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; e (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas.
“Taxa de Gestão”	significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de gestão prestados ao Fundo.
“Termo de Adesão”	significa o “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento do Ecoagro II FIAGRO</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.
“Valor das Disponibilidades”	significa o resultado da soma dos (a) recursos em caixa; (b) depósitos em conta corrente bancária e/ou na(s) Conta(s) de Pagamento; e (c) demais Ativos Financeiros.
“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”	significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
“Valor Unitário de Emissão”	significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo será denominado ECOAGRO II FIAGRO.

2.2 O Fundo é classificado na categoria fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.3 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada série ou subclasse, conforme previstos nos respectivos Apêndices, ou em virtude da liquidação da respectiva Classe. Todas as Cotas de uma mesma série terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. A amortização de Cotas é permitida de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

2.4 O patrimônio da Classe será formado por 1 (uma) classe de Cotas, e 3 (três) subclasses de Cotas, conforme descritas abaixo. Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, a Classe poderá emitir séries de cotas das respectivas subclasses, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

2.4.1 Cotas Seniores. As Cotas Seniores possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice I do Anexo Descritivo.

2.4.2 Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice II do Anexo Descritivo.

2.4.3 Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior possuem suas características, vantagens, direitos e obrigações comuns previstas no Apêndice III do Anexo Descritivo.

2.5 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Amortização de Principal e pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, em seu Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, conforme o caso.

2.6 As Cotas poderão ser registradas no mercado secundário por meio do mercado de bolsa ou por meio do mercado de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

2.6.1 A Administradora, mediante recomendação da Gestora, poderá alterar o mercado em que as Cotas estão admitidas à negociação para mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado, independente de aprovação prévia em Assembleia Geral.

2.7 Todas as informações e documentos relacionados ao Fundo, que, de acordo com este Regulamento e/ou regulamentações aplicáveis, devem estar acessíveis aos cotistas, podendo ser adquiridos

e/ou examinados na sede da Administradora e da Gestora, em seus respectivos sites na internet, acessível nos seguintes endereços:

<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista>

<https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/fundos-de-investimentos>

2.8 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sucedendo que a sua dissolução e liquidação ocorrerão exclusivamente por meio de deliberação, nos termos dos Capítulo 14 do Anexo Descritivo, sendo que cada subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração determinado, conforme descrito no respectivo Apêndice. Não obstante o disposto acima, o Fundo será liquidado quando do Resgate de todas as suas Cotas.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes nº 1.553 - 8º andar, conjunto 84 - Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.305, de 27 de setembro de 2010, na qualidade de gestor do Fundo.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 27 do Anexo Normativo VI e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 31 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e na seção V do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- c) informar a Gestora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo;
- d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe.
- (e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 33 do Anexo Normativo VI;
- (h) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 14.4 abaixo;

- (j) observar as disposições do Regulamento;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (m) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, a Classe;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) monitorar os Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido; e
- (q) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 29 e 30 do Anexo Normativo VI e nos artigos 33, 34 e 36 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175, nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI e nos artigos 41, 42 e 43 do Anexo Normativo II;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** zelar para que a composição da carteira de ativos não altere o tratamento tributário da Classe ou dos seus respectivos Cotistas, conforme previsto na legislação aplicável ao Fundo;
- (k) conforme aplicável pela regulação dos CRA: **(1)** registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, quando cabível; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (1) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo;
 - (2) a composição da Reserva de Despesas e da Reserva de Caixa; e

- (3) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (m) observar em especial o disposto no Capítulo 6, Capítulo 7 e Capítulo 8 do Anexo para a aquisição de Direitos Creditórios;
- (n) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (o) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (p) monitorar, periodicamente, nos termos do Anexo:
- (1) o enquadramento da Alocação Mínima; e
 - (2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, na média a rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de sobretaxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- (q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.5.1 e 5.5.2 abaixo;

- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (g) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (h) salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: **(a)** a Classe e a Administradora, a Gestora; **(b)** a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe; e **(c)** a Classe e o representante dos cotistas;
- (i) aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela Classe; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e
- (j) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe.

5.5.1 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.2 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM 175.

5.5.3 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.5.4 No que se refere à aquisição de Direitos Creditórios devidos pela Administradora, Gestora ou partes a eles relacionadas, a Classe poderá realizar operações quando caracterizada

situação de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora ou a Gestora, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Devedor.

5.6 É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão, na sugestão de investimento.

5.7 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segrega-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia, nos termos do Art. 107, da parte geral da Resolução CVM 175.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 6.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se (a) a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (b) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre (a) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo 10 deste Regulamento.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do (i) artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175; (ii) artigo 37 do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175; e, subsidiariamente, do (iii) artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos comuns ao Fundo e à Classe (considerando que o Fundo é constituído com classe única) as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à Classe ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (u) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

- (v) remuneração devida ao Custodiante;
- (w) despesas com a contratação de cogestão da carteira da Classe, caso aplicável; e
- (x) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

7.3 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

7.4 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

7.5 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador essencial.

7.6 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

7.7 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do Fundo obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

7.8 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 12 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pela Administradora: (i) os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação da Administradora disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados de acordo com o manual de precificação da Administradora disponível em <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>.

8.2 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Patrimônio Líquido será equivalente a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do (a) Valor das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (b) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

8.4 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo Descritivo.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 12 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a substituição dos Demais Prestadores de Serviço;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, se aplicável;
- (e) alterar o Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
- (f) deliberar sobre a emissão e alteração das características das Cotas;

- (g) deliberar o resgate e a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 1.1(j) e (l) abaixo;
- (i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
- (k) deliberar se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (m) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas de que trata o art. 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (n) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (o) afastamento da vedação de que trata o art. 31, inciso III, do Anexo Normativo VI; e
- (p) deliberar sobre a substituição da Gestora.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida aos Demais Prestadores de Serviço.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada pela Administradora imediatamente aos Cotistas.

10.2 Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo conforme o item 10.1(a) acima, observado que as demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotista. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento, poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.2.4 A primeira convocação das assembleias de cotistas deve ocorrer:

- (a) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias;
- e
- (b) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.2.6 Por ocasião da assembleia ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

10.2.7 O pedido de que trata o item 10.2.6 acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, inclusive aqueles referidos no § 1º do art. 20

do Anexo Normativo VI, se for o caso, e deve ser encaminhado em até dez dias contados da data de convocação da assembleia ordinária.

10.2.8 O percentual de que trata o item 10.2.6 acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da assembleia.

10.2.9 A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

- (a) em sua página na rede mundial de computadores;
- (b) na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim;
- (c) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

10.2.10 Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos cotistas, as informações de que trata o item 10.2.9 acima incluem:

- (a) declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no art. 22 do Anexo Normativo VI; e
- (b) as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados o quórum qualificado no item abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia dependerão, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 A deliberação quanto a substituição da Gestora prevista no item 10.1(p), serão tomadas por Cotistas que representem no mínimo (a) 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação, tratando-se de substituição sem Justa Causa e (b) pela maioria das Cotas em circulação, tratando-se de substituição com Justa Causa.

10.4.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva

subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.5.1 acima.

10.5.3 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 15 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias em caso de consulta formal de modo eletrônico e 15 (quinze) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal de modo físico.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

11. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

11.1 A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

11.2 Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo. Caso o Fundo aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas em circulação, o Fundo será tributado como pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999.

11.3 Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará melhores esforços para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (ii) as Cotas, quando admitidas a negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado.

11.4 Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas em até 180 (cento e oitenta dias) a contar da primeira integralização; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular das Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

11.5 Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados.

11.6 Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

11.7 A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

12. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

12.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

12.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

12.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

12.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser (a) comunicado a todos os Cotistas; (b) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (c) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da

Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes (a) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (b) observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (c) observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; (d) observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (e) a substituição da Administradora ou da Gestora; (f) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; (g) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (h) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (i) a emissão de novas Cotas.

12.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

12.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.4.1 Para fins do item 12.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

12.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

12.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

12.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

12.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12.6 A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um

profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; (ii) não ocupe posição ou função junto à Administradora ou à Gestora, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos; e (iii) não ocupe posição junto a qualquer emissor, seus respectivos controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer emissor, no exercício de tal função.

12.7 A Administradora deve disponibilizar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (a) informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;
- (b) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (c) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - (1) as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, sua Classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e
 - (2) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175.
- (d) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;
- (e) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (f) até oito dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e
- (g) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

12.7.1 A Administradora deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de cotas.

13. REPRESENTANTE DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia pode eleger um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

13.1.1 A eleição dos representantes dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo:

- (a) 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou
- (b) 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) Cotistas.

13.2 Os representantes de Cotistas devem ser eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, permitida a reeleição.

13.3 Somente pode exercer a função de representante dos cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser Cotista da Classe;
- (b) não exercer cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu Grupo Econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- (c) não exercer cargo ou função em prestador de serviços da Classe;
- (d) não ser Administradora ou Gestora de outros FIAGRO;
- (e) não estar em conflito de interesses com a Classe; e
- (f) não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

13.3.1 Cabe ao representante dos cotistas informar à Administradora e aos Cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

13.3.2 A função de representante dos Cotistas é indelegável.

13.4 Compete aos representantes dos cotistas:

- (a) fiscalizar os atos dos Prestadores de Serviços Essenciais e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- (b) emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à assembleia de cotistas relativas à:
 - (1) emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do art. 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e
 - (2) transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- (c) denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- (d) analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- (e) examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- (f) anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo:
 - (1) descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - (2) indicação da quantidade de Cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes dos cotistas;
 - (3) despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - (4) opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
 - (5) exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

13.4.1 A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o item 13.4(f)(4) acima.

13.4.2 Os representantes dos cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

13.4.3 Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o item 13.4(f)(4) acima, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do art. 61 da parte geral da Resolução.

13.5 Os representantes dos cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

13.5.1 Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos Cotistas podem ser apresentados e lidos na Assembleia Geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

13.6 Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

13.7 Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie cotas da Classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

13.8 Poderá ser eleito 1 (um) representante dos cotistas, com prazo equivalente a 1 (um) ano.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

14.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

14.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

14.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

15. FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO ECOAGRO II FIAGRO

CNPJ: 62.604.084/0001-20

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do ECOAGRO II FIAGRO.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de classe de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio e observará a Resolução CVM 175, em especial o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e, subsidiariamente, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 11 do presente Anexo.

1.3 Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, poderão ser emitidas séries de Cotas, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Adquiridos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis da Classe, respeitado o disposto no Capítulo 12 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 Caso necessário, a Classe poderá contratar Entidade Registradora para realizar o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) fazer a custódia e guarda os Direitos Creditórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando os agentes de depósito para tanto;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos; e
- (g) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser Devedores do CRA, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe

4.5 A Gestora, nos termos do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175, artigo 30 do Anexo Normativo VI e artigo 32 do Anexo Normativo II e seu §1º, poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formação de mercado para as Cotas;
- (e) cogestão da carteira da Classe; e
- (f) cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome da Classe, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Formador de mercado

4.9 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Distribuidores

4.10 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a serem definidos de comum acordo entre Administradora e Gestora.

Cogestora

4.11 A Gestora poderá contratar uma cogestora para prestar os serviços de cogestão da carteira da Classe.

4.11.1 O contrato de prestação de serviços celebrado com a cogestora deverá definir claramente as atribuições da Gestora e da cogestora, incluindo o mercado específico de atuação de cada uma delas.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e custódia da Classe, que incluem as atividades de tesouraria e de controle e processamento, a Classe pagará o percentual incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido conforme determinado na tabela abaixo (“Taxa de Administração” e “Taxa de Custódia e Controladoria”):

Patrimônio Líquido	Taxa de Administração	Taxa de Custódia e Controladoria
Até R\$ 100 milhões	0,115% a.a.	0,02% a.a.
De R\$ 100.000.001,00 a R\$ 250 milhões	0,100% a.a.	

Acima de R\$ 250.000.001,00	0,080% a.a.	
-----------------------------	-------------	--

5.1.1 Sendo o valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Taxa de Administração e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a taxa de custódia e controladoria.

5.1.2 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de guarda de documento e/ou verificação dos Direitos Creditórios, quando cabível, serão custeadas diretamente pela Classe e não deduzida da Taxa de Administração.

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora o valor equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido ("Taxa de Gestão"):

5.2.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

5.2.2 Os valores indicados acima serão incidentes sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

5.3 A parcela da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 O valor mensal previsto no item 5.1.1 será atualizado anualmente, a partir da Data de Subscrição Inicial, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 A Classe não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

5.9 Serão acrescidos mensalmente à remuneração da Gestora, previsto no item 5.2 acima os tributos, impostos e taxas incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 8 deste Regulamento, e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira, estabelecidos neste Regulamento.

6.2 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.3 A Classe deverá observar a Alocação Mínima no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades da Classe.

6.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos e a Política de Seleção e Aquisição adotada pela Classe na aquisição dos Direitos Creditórios encontram-se descritos no Anexo A do Anexo Descritivo.

6.5 A Classe mantenha sempre a Relação Mínima de Direitos Creditórios. Observado que essa obrigação só será aplicável, após o encerramento de cada oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

6.6 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiro.

6.7 A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro. Especialmente em relação às operações de

derivativos, a Gestora poderá celebrar objetivando a venda a termo e/ou visando a proteção dos Direitos Creditórios.

6.8 O Fundo, a Administradora, a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores dos CRA.

6.9 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, em cada Data de Aquisição, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

6.10 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos nos documentos da oferta, bem como no informe anual do Fundo, nos termos do Suplemento Q da Resolução CVM 175. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

6.11 As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) de qualquer mecanismo de seguro; ou (v) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

6.12 Nos termos do §1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, ou partes a eles relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Devedor.

6.13 Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo, a Gestora participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua “Política de Voto”, disponível no seu website, em: <https://www.ecoagro.agr.br/gestao-de-ativos/regulatorio>.

A GESTORA DESTA CLASSE ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

6.14 A Classe poderá deter imóveis rurais única e exclusivamente no caso de seu recebimento em excussão de garantias.

6.14.1 A Gestora deverá apresentar um plano de ação para a alienação do referido imóvel em até 15 (quinze) dias contados da consolidação da propriedade em favor da Classe.

6.15 No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada oferta de Cotas, os recursos captados pela Classe deverão ser aplicados nos Ativos.

6.15.1 Caso, ao término do prazo de que trata o item 6.15 acima, a carteira da Classe não esteja enquadrada de acordo esta política de investimento, após comunicação da Gestora, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial, em até 15 (quinze) Dias Úteis, para deliberar sobre as medidas a serem tomadas para o enquadramento da carteira da Classe, incluindo a eventual prorrogação do prazo no item 6.15 acima.

6.15.2 Não sendo instalada a Assembleia Especial no item 6.15.1. acima, em segunda convocação, por falta de quórum, ou caso a referida Assembleia Especial não aprove as medidas a serem tomadas, a Gestora poderá solicitar à Administradora a devolução dos valores aos Cotistas que tiverem subscrito as Cotas na última oferta encerrada, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade, verificados em cada respectiva Data de Aquisição, observada a Alocação Mínima, conforme estabelecida no Regulamento.

7.3 O processo de aquisição dos Direitos Creditórios e a Política de Seleção e Aquisição, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Devedores do CRA, encontram-se descritos no Anexo A deste Anexo.

7.4 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios

integrantes da carteira da Classe, durante todo o seu prazo de duração, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição:

8.1.1 Os Critérios de Elegibilidade dos CRA, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, são:

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (b) os CRA de classe sênior, com subordinação total mínima dentro da respectiva emissão de CRA de 15% (quinze por cento) quando se tratar de “CRA Cadeia de Insumos” conforme item 8.1.2 abaixo, CRA de classe única ou CRA de classe sênior quando se tratar de “CRA Middle Market” conforme definido no item 8.1.3 abaixo, limitado até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (c) os CRA serão vinculados a “lastros corporativos”, ou seja, títulos de dívida ou direito creditórios do agronegócio devidos e/ou emitidos por um único devedor ou empresas de seu Grupo Econômico;
- (d) os CRA terão concentração máxima de cada emissão de CRA de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio líquido do Fundo, considerando (a) que sejam emissões distintas de CRA, e (b) cada patrimônio fiduciário vinculado a cada uma das emissões de CRA seja devido por devedores distintos;
- (e) o Prazo máximo de vigência do CRA deve ser inferior ao vencimento mais longo do que as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) os CRA Cadeia de Insumos terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme atestado pelo Laudo do Auditor;
- (g) os CRA Middle Market terão concentração máxima por estado da união que se localiza a sede de Devedores dos respectivos CRA de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

- (h) Os CRA deverão ter rentabilidade, na média, equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) acrescida de sobretaxa de 4,94% (quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (i) Os CRA deverão ter prazo médio de, no máximo, 2,5 (dois e meio) anos; e
- (j) Os Devedores dos CRA deverão ser enquadrados, no mínimo, como “C-”, conforme critérios constantes na Política de Seleção e Aquisição constante no Anexo A, observado o limite de até 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido para Devedores enquadrados como “D” nos termos da referida política.

8.1.2 Os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, especificamente na modalidade “**CRA Cadeia de Insumos**” são:

- a) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados;
- b) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes;
- c) ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2030;
- d) sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;
- e) emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA; e
- f) deverá contar com garantia de: pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA, observada a seguinte proporção: (a) cessão fiduciária de recebíveis em garantia, observado os Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia respeitando o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia; e/ou (b) Alienação Fiduciária de Estoque, observado os Critérios de

Elegibilidade Alienação Fiduciária respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total da garantia.

8.1.3 Os Critérios de Elegibilidade dos Lastros, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, especificamente na modalidade “**CRA Middle Market**” são:

- a) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária devidamente constituída sob as leis do Brasil e que esteja com seus registros devidamente ativos e regularizados;
- b) emitidos e/ou devidos e emitido por sociedade empresária que exerça suas atividades no setor econômico do agronegócio, em qualquer uma de suas vertentes;
- c) sejam formalizados na forma de título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, com natureza de título executivo extrajudicial, e sejam adquiridos juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados;
- d) emitidos e/ou devidos por sociedades empresárias que não estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial na data de emissão do CRA;
- e) deverá contar com garantia real de alienação fiduciária de imóvel correspondente a, pelo menos, 100% (cem por cento) do valor nominal do lastro do CRA; e
- f) ter prazo de vencimento final até 31 de dezembro de 2028.

8.1.4 Os Critérios de Elegibilidade dos Recebíveis em Garantia, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, são:

- a) os respectivos Devedores do CRA devem ser indicados no Laudo do Auditor;
- b) concentração do valor correspondente à soma dos recebíveis por Devedor deve se limitar a 6% (seis por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente;
- c) poderão ser aceitos novos emitentes e/ou devedores que não forem indicados como clientes não elegíveis, desde que o somatório do valor dos Recebíveis em Garantia dos novos devedores e/ou emitentes não ultrapasse, em conjunto, 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente, respeitado o limite de concentração descrito no item (b) acima;

- d) a concentração do valor correspondente à soma dos Recebíveis em Garantia de 5 (cinco) devedores indicados pelo emitente e/ou devedor e aprovados pela Gestora poderão ter limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total das garantias cedidas fiduciariamente para cada um dos 5 (cinco) devedores, limitado a 30% (trinta por cento) em conjunto;
- e) os Recebíveis em Garantia não poderão ter prazo de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias contados da data da sua respectiva cessão e/ou emissão, conforme aplicável;
- f) os Devedores do CRA não podem pertencer ao grupo dos clientes não elegíveis, conforme indicado no Laudo do Auditor; e
- g) os Recebíveis em Garantia devem possuir data de vencimento inferior a 90 (noventa) dias antes do vencimento dos CRA a quais estão lastreados.

8.1.5 Os Critérios de Elegibilidade Alienação Fiduciária, a serem atendidos de forma cumulativa, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição, são:

- a) a garantia de Alienação Fiduciária de Estoque deverá ser constituída de forma temporária com o objetivo de proporcionar liquidez ao emitente e/ou devedor frente ao período de menor faturamento, e deverá ser substituída por Recebíveis em Garantia até 31 de dezembro de cada ano, e não dispor desta prerrogativa no último ano de vigência dos CRA;
- b) o estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser avaliado por um avaliador independente, comprovados o valor com apresentação das respectivas notas fiscais de compra. Ainda do valor apresentado para estoque objeto da alienação fiduciária deverá ser considerado no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor do laudo de avaliação, devidamente comprovado, como o valor objeto da Alienação Fiduciária;

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, Demais Prestadores de Serviço, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

8.3 Os Direitos Creditórios devem ser representados em moeda nacional, com um valor expresso e características essenciais que permitam seu registro contábil e custódia pela Custodiante, seguindo os procedimentos operacionais e contábeis estabelecidos por esta última.

9. COTAS E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

Características gerais das Cotas

9.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo.

9.1.1 As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

9.1.2 Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, poderão ser emitidas séries de Cotas, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial.

9.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

Índices de Monitoramento

9.3 A Gestora calculará diariamente e validará mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Referência"), os seguintes "Índices de Monitoramento" de desempenho do Fundo, descritos no item (a) e (b) abaixo, e validará, na divulgação do Anúncio de Encerramento de cada oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o "Índice de Monitoramento" descrito no item (c):

a. Relação Mínima de Cotas: (i) O somatório das Cotas Sêniores não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; (ii) O somatório das Cotas Subordinadas Mezanino não pode ser menor que 20% (vinte por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe; e (iii) O somatório das Cotas Subordinadas Júnior não pode ser menor que 10% (dez por cento) (inclusive) do Patrimônio Líquido da Classe;

b. Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior: significa o índice de subordinação a ser apurado pela

Gestora com base no último Dia Útil de cada mês equivalente ao percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior, como condição para pagamento da Remuneração Junior e da Amortização Junior; e

- c. Relação Mínima de Direitos Creditórios: significa a manutenção do equivalente a no mínimo 20 (vinte) Ativos na Carteira, representados por Direitos Creditórios Adquiridos, a ser apurado pela Gestora com base no primeiro Dia Útil após a divulgação do Anúncio de Encerramento de cada oferta pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Emissão das Cotas

- 9.4 A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas, a critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, inclusive quanto à existência ou não de direito de preferência para os cotistas, desde que:
 - (a) o volume total de emissão seja limitado ao Capital Autorizado;
 - (b) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e
 - (c) a nova emissão não implique (1) o desenquadramento da Alocação Mínima; e/ou (2) o desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Junior.
- 9.4.1 Não será outorgado qualquer direito de preferência aos atuais Cotistas no âmbito das novas emissões de Cotas, exceto se de outra forma dispor o ato que aprovar cada emissão de Cotas.
- 9.5 No ato de aprovação de cada oferta, seja por ato da Gestora ou por meio de assembleia geral, deverá ser fixado um prazo máximo contado do encerramento da respectiva oferta para que os recursos captados no âmbito da oferta sejam aplicados em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o caso.
 - 9.5.1 Caso o prazo para aplicação previsto no item 9.5 acima não seja cumprido, os cotistas que integralizaram cotas no âmbito da respectiva oferta terão o direito de solicitar a restituição do capital integralizado, nos termos a serem indicados no ato de aprovação de cada oferta.

Distribuição das Cotas

- 9.6 As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, exceto em relação às Cotas Subordinadas Júnior, que poderão ser distribuídas por meio de distribuição privada e/ou pública.

- 9.7 Na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo instrumento que aprovar a nova emissão. Na hipótese deste item 9.7, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.
- 9.8 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo Descritivo.
- 9.9 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

- 9.10 A Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior deve ser observada 90 (noventa) dias após o encerramento da oferta da primeira emissão de Cotas do Fundo. Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior serão imediatamente informados pela Administradora por meio do Aviso de Desenquadramento de Subordinação.
- 9.11 O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Junior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento de Subordinação, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 10º (décimo) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Junior. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas, em até 15 (quinze) dias do recebimento do Aviso de Desenquadramento de Subordinação, integralizando-as em moeda corrente nacional.
- 9.12 Caso o titular das Cotas Subordinadas Júnior não realize o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que o Fundo seja reenquadrado na Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, desencadeará um Evento de Avaliação.
- 9.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o documento de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Autorizado.

- 9.14 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no documento de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no documento de subscrição.
- 9.14.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.
- 9.14.1.1 Na hipótese de integralização das Cotas Subordinadas Júnior mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, referida transferência deverá ser realizada fora do ambiente da B3, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis.
- 9.14.1.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 11 deste Anexo.
- 9.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinada Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, a Relação Mínima de Cotas deverá estar enquadrada.
- 9.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.
- 9.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.
- 9.18 Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, **(a)** os valores da Cota Sênior e o da Cota Subordinada Mezanino serão o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e **(b)** o valor da Cota Subordinada Júnior será o do fechamento do Dia Útil anterior à Data de Cálculo.
- 9.19 Para fins do disposto na cláusula 9.18 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

- 9.20 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Negociação das Cotas

- 9.21 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.
- 9.22 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.
- 9.23 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.
- 9.23.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 9.23.1.2 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.

10 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

- 10.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor (a) das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (b) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento do Dia Útil anterior.
- 10.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cota Sênior.

10.3 Cada Cota Subordinada Mezanino terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Mezanino em circulação;
ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no respectivo Apêndice de Cota Subordinada Mezanino.

10.4 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

11 DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1 Os pagamentos da Remuneração Sênior, Amortização Sênior, Remuneração Mezanino, Amortização Mezanino, Remuneração Junior e da Amortização Junior serão realizados na forma pro rata, de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo 11.

11.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, serão pagos a Remuneração Sênior, Amortização Sênior, Remuneração Mezanino, Amortização Mezanino, Remuneração Junior e Amortização Junior, de acordo com a ordem de preferência prevista no Capítulo 12 abaixo.

11.3 O pagamento da Remuneração Junior estará condicionado à manutenção da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior, a ser apurado de forma pro forma em cada Data de Pagamento, observado, para a Amortização Júnior, o disposto no respectivo Apêndice.

11.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Geral.

- 11.5 Os pagamentos da Remuneração Sênior, Remuneração Mezanino, da Amortização Sênior, da Amortização Mezanino, da Remuneração Junior e da Amortização Junior serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 11.6 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo.
- 11.7 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva série de Cotas, pelo seu respectivo valor contábil.
- 11.8 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.
- 11.9 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.
- 11.10 A apuração dos lucros para fins de distribuição de rendimentos deverá observar o disposto no Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2025/CVM/SSE/SNC e no Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2025/CVM/SSE/SNC.
- 11.11 Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio do Balcão B3 seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.
- 11.12 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas nos termos deste Regulamento aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

12 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1 Em cada Data de Pagamento, a Administradora fará a distribuição dos recursos de titularidade do Fundo, observada a seguinte ordem de preferência, observado o item 12.2. abaixo:
- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, composição da Reserva de Caixa e recomposição da Reserva de Despesas, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (b) Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) Amortização Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;
- (e) Amortização Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas;
- (f) Remuneração Junior, desde que observada a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior;
e
- (g) Amortização Junior com referência às Cotas Subordinadas Junior em circulação, desde que observada a Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior.

12.2 No caso de liquidação do Fundo, a Administradora fará a distribuição dos recursos de titularidade do Fundo, observada a seguinte ordem de preferência (“Amortização Sequencial”):

- (a) Retenção da expectativa de despesas e encargos conforme orientação da Gestora até a liquidação do Fundo e o respectivo pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) Amortização Sênior integral com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (d) Remuneração Mezanino com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado a Relação Mínima de Cotas;
- (e) Amortização Mezanino integral com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (f) Remuneração Junior; e
- (g) Amortização Júnior integral das Cotas Subordinadas Junior e a rentabilidade excedente será atribuída às Cotas Subordinadas Junior, as quais não possuem limite de rentabilidade.

13 EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

13.2 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

14 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

14.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) insuficiência de recursos para formação da Reserva de Despesas ou da Reserva de Caixa; e
- (b) desenquadramento da Relação Mínima de Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) desenquadramento da Relação Mínima de Direitos Creditórios; e
- (d) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 03 (três) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável.

14.3 A Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos acima.

14.3.1 Qualquer parte poderá notificar por escrito a Administradora e a Gestora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, que lhe chegar ao conhecimento. A Administradora e a Gestora são isentos de responsabilidade sobre eventos que não lhe tenham sido notificados nos termos deste item, observado suas atribuições de monitoramento que cabem à Administradora, à Gestora no âmbito dos Eventos de Avaliação, nos termos da legislação aplicável.

14.3.2 Ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora suspenderá imediatamente (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios, e (ii) o pagamento de Remuneração, de Amortização de Principal, de Resgate de todas as Cotas e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 do Regulamento, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

14.3.3 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 14.3.2 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

14.3.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma deste Anexo.

14.4 Será considerado um evento de liquidação antecipada da Classe caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação acarretará a liquidação antecipada da Classe (“Eventos de Liquidação Antecipada”).

14.4.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, a Administradora (i) suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas; (ii) suspenderá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, notificando no mesmo Dia Útil por escrito aos Cotistas; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados e/ou eventual não liquidação do Fundo.

14.4.2 Na Assembleia Geral mencionada no item 14.3.2 acima, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente o Fundo, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 10 do Regulamento, hipótese na qual (i) a Administradora deverá suspender os

atos preparatórios de liquidação do Fundo adotados até então e (ii) o regime de amortização mantido.

- 14.4.3 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; ou (ii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com o consequente Resgate de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 12 deste Anexo Descritivo.
- 14.4.4 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de Resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do Resgate, calculado na forma deste Regulamento.
- 14.4.5 No âmbito da liquidação do Fundo, a Administradora (a) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (b) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.
- 14.4.6 Os Cotistas Dissidentes informarão à Administradora a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de retirada em momento posterior.
- 14.4.7 Os pagamentos do Resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de Resgate devidos, observada a ordem de prioridade entre as classes.
- 14.4.8 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata este capítulo, pelo valor da Cota calculado na forma descrita no Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

15 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

15.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

15.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

15.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pela Administradora.

15.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

15.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e a propriedade das Cotas Seniores presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Seniores, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Seniores pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Seniores estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) As Cotas Seniores serão destinadas a Investidores Qualificados;
- (b) Caso seja permitido pela regulamentação aplicável, poderão ser emitidas séries de Cotas Seniores, diferenciando-se exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e pelo índice referencial;
- (c) O prazo de duração das Cotas Seniores será correspondente ao Prazo de Vencimento Esperado, podendo ser prorrogado até o limite do Prazo de Vencimento Legal caso as Cotas Seniores não sejam integralmente amortizadas até findo o Prazo de Vencimento Esperado, observado que em caso de prorrogação para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Seniores entrarão em período de Amortização Sequencial;
- (d) prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento;
- (e) As Cotas Seniores deverão ter classificação de risco por Agência de Classificação de Risco de, no mínimo, BrAA ou superior pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.
- (f) Meta de Remuneração Sênior: a Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível

em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 2% (dois por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas A (“Meta de Remuneração Sênior”), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Sênior, a partir da data do respectivo pagamento.

- (g) para fins do item “c” acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores atinjam retorno equivalente à Meta de Remuneração Sênior;
- (h) a Meta de Remuneração Sênior deverá ser paga aos detentores de Cotas Seniores de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores não sejam suficientes para o pagamento integral da Meta de Remuneração Sênior, a diferença entre (i) a Meta de Remuneração Sênior e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Seniores será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Meta de Remuneração Sênior sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

A RENTABILIDADE QUE A COTA SÊNIOR BUSCARÁ ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS. NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DA CLASSE, DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE.

- (i) O valor unitário das Cotas Sêniores será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da subclasse “Sênior” dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação, conforme a fórmula abaixo:

$$VCS_{t-1} = \frac{PLContS_n}{QuantCotasS_n}$$

Onde:

VCS_t é o valor unitário da Cota Sênior calculado na data “t”;

$PLContS_n$ é o capital integralizado na subclasse “Sênior” no Dia Útil (considerando a totalidade de recursos pagos ou aportados pelos Cotistas das Cotas Sênior) e acrescido da Meta de Remuneração Sênior, deduzindo os rendimentos efetivamente pagos e as amortizações realizadas em relação às Cotas Sênior;

$QuantCotasS_n$ é o número de Cotas Seniores em circulação.

- (j) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia; e
- (k) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Seniores.

1.3. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo documento de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Seniores estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.5. Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.6. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.

1.7. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Data de Cálculo.

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.10. As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.11. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Seniores.

1.12. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

2. PAGAMENTO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

(i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(iii) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe; ou

(iv) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.2. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.3. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestora, desde que observada a Relação Mínima de Cotas e que não exista qualquer Evento de Avaliação em andamento.

2.4. As Cotas Seniores serão amortizadas anualmente, no primeiro Dia Útil de julho, com período de carência até julho de 2027 (inclusive), conforme a tabela abaixo (“Amortização Programada Sênior”):

Amortização Cota Sênior		
Data de Pagamento das Cotas Seniores	% Amortização	Pagamento do Principal
03/07/2028	33,3333%	SIM
02/07/2029	33,3333%	SIM
30/12/2030 até 31/06/2031	33,3334%	SIM

2.5. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em

vigor na abertura do Dia Útil do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.6. O pagamento da Amortização Programada Sênior deverá ocorrer sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho do respectivo ano, observado a tabela da Cláusula 2.3 acima.

2.7. Em caso de prorrogação do prazo de duração das Cotas Seniores para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Seniores deverão observar a Amortização Sequencial.

2.8. Em caso de Evento de Liquidação, as Cotas Seniores deverão observar a Amortização Sequencial prevista no item 12.2 do Anexo Descritivo.

2.9. As Cotas Seniores farão jus ao recebimento de rendimentos mensais. Os rendimentos das Cotas Seniores referentes a determinado mês poderão ser distribuídos mensalmente até o 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente.

2.10. Farão jus aos rendimentos das Cotas Seniores os Cotistas das Cotas Seniores que estiverem inscrito no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino serão escriturais e a propriedade das Cotas Subordinadas Mezanino presumir-se-á (i) pela conta de depósito das Cotas Subordinadas Mezanino, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas Subordinadas Mezanino pertencentes ao Cotista; e (ii) pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito mantidas em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Parte Geral da Resolução CVM 175. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas Subordinadas Mezanino estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) as Cotas Subordinadas Mezanino serão destinadas a Investidores Qualificados;
- (b) O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino será correspondente ao Prazo de Vencimento Esperado, podendo ser prorrogado até o limite do Prazo de Vencimento Legal caso as Cotas Seniores não sejam integralmente amortizadas até findo o Prazo de Vencimento Esperado, observado que em caso de prorrogação para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Seniores entrarão em período de Amortização Sequencial;
- (c) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior;
- (d) Meta de Remuneração Subordinada Mezanino: a Classe buscará atingir, para as Cotas Subordinadas Mezanino, uma rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, sob forma de capitalização composta, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa de 4,5% (quatro inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, considerando a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor de integralização das Cotas ("Meta de Remuneração Subordinada Mezanino"), sendo que, em caso de pagamento de amortizações, tais pagamentos serão deduzidos para fins de cálculo da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, a partir da data do respectivo pagamento;

(e) para fins do item "c" acima, a Classe procurará distribuir semestralmente às Cotas Subordinadas Mezanino, rendimentos suficientes para que as Cotas Subordinadas Mezanino atinjam retorno equivalente à Meta de Remuneração Subordinada Mezanino;

(f) a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino deverá ser paga aos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino não sejam suficientes para o pagamento integral da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, a diferença entre (i) a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Subordinadas Mezanino será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a Meta de Remuneração Subordinada Mezanino sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente);

A RENTABILIDADE QUE A COTA SUBORDINADA MEZANINO BUSCARÁ ATINGIR NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS. NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DA CLASSE, DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA CLASSE.

(g) O valor unitário das Cotas Subordinada Mezanino será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da subclasse "Mezanino" dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme a fórmula abaixo:

$$VC_{t-1} = \frac{PLContM_n}{QuantCotasM_n}$$

Onde:

VC_t é o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino calculado na data "t";

$PLContM_n$ é o capital integralizado na subclasse "Subordinada Mezanino" no Dia Útil (considerando a totalidade de recursos pagos ou aportados pelos Cotistas das Cotas Subordinada Mezanino) e acrescido da Meta de Remuneração Subordinada Mezanino, deduzindo os rendimentos efetivamente pagos e as amortizações realizadas em relação às Cotas Subordinadas Mezanino;

$QuantCotasM_n$ é o número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

(h) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses,

presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia;
e

(i) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.

1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, **poderão** ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo documento de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas Mezanino a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento.

1.6. Na integralização de Cotas Subordinadas Mezanino deve ser utilizado o valor de abertura da respectiva Data de Cálculo.

1.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.8. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.9. As Cotas Subordinadas Mezanino ofertadas publicamente poderão ser registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

1.10. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de

Investidor Autorizado do adquirente das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.11. Os Cotistas Subordinados Mezanino serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Mezanino.

2. PAGAMENTO DE RENDIMENTO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

2.1. Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do art. 44, §3º, IV, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o art. 126, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iv) nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única; ou
- (v) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.2. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.

2.3. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestora, desde que observada a Relação Mínima de Cotas e que não existe qualquer Evento de Avaliação em andamento.

2.4. As Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas anualmente, no primeiro Dia Útil de julho, com período de carência até julho de 2027 (inclusive), conforme a tabela abaixo ("Amortização Programada Subordinada Mezanino"):

Amortização Cota Subordinada Mezanino		
Data de Pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino	% Amortização	Pagamento do Principal
03/07/2028	33,3333%	SIM

02/07/2029	33,3333%	SIM
30/12/2030 até 31/06/2031	33,3334%	SIM

2.5. O pagamento da Amortização Programada Subordinada Mezanino deverá ocorrer sempre no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, observado a tabela da Cláusula 2.3 acima.

2.6. Em caso de prorrogação do prazo de duração das Cotas Subordinada Mezanino para o Prazo de Vencimento Legal, as Cotas Subordinada Mezanino deverão observar a Amortização Sequencial.

2.7. Em caso de Evento de Liquidação, as Cotas Subordinadas Mezanino deverão observar a Amortização Sequencial prevista no item 12.2 do Anexo Descritivo.

2.8. As Cotas Subordinadas Mezanino farão jus ao recebimento de rendimentos semestrais. Os rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser distribuídos semestralmente até o 1º (primeiro) Dia Útil dos meses de janeiro de julho de cada ano.

2.9. Farão jus aos rendimentos das Cotas Subordinadas Mezanino os Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino que estiverem inscrito no registro de Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

APÊNDICE III DO ANEXO DESCRITIVO - COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ECOAGRO II FIAGRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1.1. As Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.1.1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) As Cotas Subordinadas Júnior serão destinadas a Investidores Profissionais;
- (b) As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração indeterminado;
- (c) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento;
- (d) O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido da Classe (i) deduzido do valor das Cotas A em circulação; (ii) dividido pelo número de Cotas B em circulação na respectiva data de cálculo, conforme a fórmula abaixo:

$$VCJ_t = \frac{PLCont_n - PLContS_n - PLContM_n}{QuantCotasJ_n}$$

Onde:

VCJ_t é o valor unitário da Cota Subordinada Júnior calculado na data “t”;

$PLCont_n$ é o Patrimônio Líquido da Classe no Dia Útil (considerando a totalidade de recursos pagos ou aportados pelos Cotistas das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior);

$PLContS_n$ conforme definido no Apêndice I;

$PLContM_n$ conforme definido no Apêndice II; e

$QuantCotasJ_n$ é o número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

- (e) para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 10 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

1.1.2. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente (i)

pela Gestora ou por qualquer pessoa física ou jurídica (sediada no Brasil ou no exterior), que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas, funcionários integrantes ao grupo societário, ou outras sociedades sob controle comum e (ii) por fundos de investimento cujo público-alvo seja destinado aos investidores elencados no item (i) acima.

1.2. As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional; ou (ii) mediante a entrega de Direitos Creditórios.

1.3. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Júnior emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Capítulo 11 do Regulamento e o disposto no item 1.1.2 acima.

1.4. Na integralização de Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada Júnior em vigor no fechamento do Dia Útil anterior da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

1.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar documento de subscrição e o respectivo termo de adesão e ciência de risco ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

1.6. As Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas à vista, exceto se de outra forma disposto nos documentos da oferta ou respectivo documento de subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subordinadas Mezanino estejam depositadas na B3; ou (b) de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.7. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas Júnior.

2. PAGAMENTO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

2.1. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior serão amortizadas em conformidade com a Ordem de Aplicação dos Recursos.

2.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer tempo, a exclusivo critério do Gestora, desde que observada a Relação Mínima de Cotas e que não existe qualquer

Evento de Avaliação em andamento.

2.3. Para fins de amortização extraordinária e resgate das Cotas Subordinadas Júnior deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior ao pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas Júnior, a não ser pela liquidação antecipada da Classe Única, observados os procedimentos definidos no Anexo Descritivo.



Metodologia interna de classificação de risco de crédito (*rating*)

Os ativos alvo passarão por processo de classificação através de metodologia de *rating* interna. Em linhas gerais a metodologia utilizada será a de *scorecard* cuja finalidade é a de padronizar e sistematizar a avaliação de risco de crédito dos ativos utilizando critérios objetivos e ponderados. O modelo atribui uma nota (*score*) ao final do processo a qual é vinculada a um *rating* e *probabilidade de default (PD)*. A classificação gerada subsidia a decisão de concessão de crédito/aquisição de ativos.

Estrutura do modelo

O modelo é composto por variáveis qualitativas e quantitativas, as quais são ponderadas conforme sua relevância para o risco de crédito no segmento de atuação. Considerando a última versão atualizada da metodologia, são avaliadas dez variáveis quantitativas e sete qualitativas. As variáveis quantitativas buscam avaliar a capacidade econômico-financeira e continuidade do negócio através da formulação de indicadores classificados por ordem da percepção de deterioração do risco de crédito associado (do melhor para o pior). Além de garantir uma mensuração objetiva do risco, permitem a comparabilidade entre os diferentes ativos avaliados. As variáveis qualitativas avaliam fatores intangíveis e contextuais que influenciam as variáveis quantitativas, mas não aparecem direta ou necessariamente de maneira quantificada, passando por esse processo através da metodologia de *scorecard*. Servem com complemento e refinamento à percepção do risco, ao capturar riscos não contidos ou não explícitos nas variáveis quantitativas. A junção desses dois blocos de variáveis é a base para a nota final (*score*), *rating* e respectiva PD.

Dos Cálculos

O *score* final se dá a partir da seguinte formulação:

- Score Final = $(0,7 * \text{ScoreQuant}) + (0,3 * \text{ScoreQuali})$

As notas dos ScoreQuant e ScoreQuali se dão a partir da seguinte fórmula:

- ScoreQuant = $\sum (n_i * p_i * 100)$, sendo que:

n_i = corresponde a nota final do i -ésimo fator avaliado. São avaliados 10 fatores relacionados a rentabilidade, escala, alavancagem, liquidez, solvência e qualidade dos ativos.

p_i = corresponde à ponderação (peso) de i -ésimo fator avaliado.

ScoreQuali = $\sum (n_i * p_i * 100)$, sendo que:

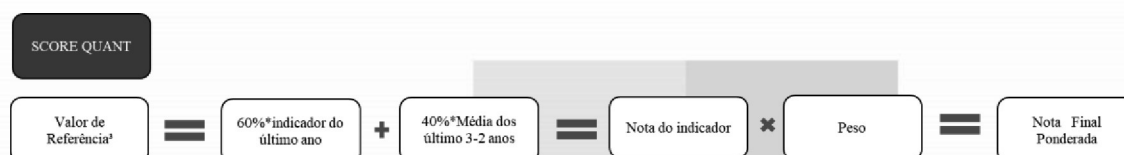
n_i = corresponde a nota final do i -ésimo fator avaliado. São avaliados 7 fatores relacionados a estabilidade dos resultados, governança, confiabilidade das informações, longevidade da operação, diversificação geográfica e know-how, gestão do risco de crédito e risco de cash drain.

p_i = corresponde à ponderação (peso) de i -ésimo fator avaliado.

As ponderações de cada bloco de variáveis (quantitativas e qualitativas) é igual a 100% quando somado o peso de cada variável, sendo a nota final de cada bloco ponderada uma vez mais: 70% da nota final das variáveis quantitativas e 30% da nota final das variáveis qualitativas. Este desnível de pesos se explica considerando que as variáveis quantitativas são mais objetivas e menos passíveis de erros de interpretação e que os resultados quantitativos já carregam implicitamente os efeitos das variáveis qualitativas.

Cada variável (fator de risco) é subdividido em “*quantis*” de ordem 9. Essa subdivisão é feita considerando os diferentes valores que cada variável pode assumir. Esses valores são classificados de “melhor a pior” ou “menor risco a maior risco”, conforme avaliação interna. São essas subdivisões que aumentam ou diminuem a nota de cada variável avaliada.

Para as variáveis quantitativas é calculado sempre um indicador de referência, que compreende a utilização de dados de longo prazo, advindos das demonstrações financeiras. O indicador de referência será utilizado como base para compor a nota da variável que será multiplicada pelo seu respectivo peso. É utilizado 60% do valor do indicador do ano mais recente e 40% da média dos 2 ou 3 últimos anos a depender da disponibilidade de informações. O uso do índice de referência visa suavizar o indicador, evitando supervalorizações em momentos de alta e rigor em excesso em choques de safra pontuais ou momentos de baixa, reduzindo assim o viés/erro de modelo.



Escalas e atribuição do *rating* e *pd*

Uma vez definida a nota final ou score final, é gerado o *rating*, vinculado à respectiva PD interna, gerando a seguinte matriz:

Matriz de Rating Eco

Score Eco	Rating Eco	PD Anual (%)	Percepção
1000-901	AA	0,01% – 0,02%	Baixíssimo Risco
900-867	A+	0,03% – 0,05%	
866-834	A	0,05% – 0,07%	
833-801	A-	0,07% – 0,10%	
800-767	B+	0,5% – 1%	Risco Baixo/Médio
766-734	B	1% – 2%	
733-701	B-	2% – 3%	
700-667	C+	3% – 5%	
666-634	C	5% – 8%	Risco Médio
633-601	C-	8% – 10%	
600-567	D+	10% – 15%	
566-534	D	15% – 20%	
533-501	D-	20% – 25%	Risco Médio/Alto
500-467	E+	25% – 30%	
466-434	E	30% – 40%	
433-401	E-	40% – 50%	
400-301	F	50% – 60%	Risco Alto
300-201	G	60% – 75%	
200-0	H	>75%	

Importante destacar que o *rating* final, conforme última atualização, não leva em conta a estrutura e prazo da operação analisada e/ou composição de garantia e deve, portanto, ser analisado em conjunto com outros elementos para tomada de decisão.

Base de dados

Os dados fonte são obtidos através das demonstrações financeiras, relatório de análise de crédito e demais documentos demandados durante o processo de análise.